



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

CONTRATO 004/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A EMPRESA BIRSITE EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na rua Julio dos Santos, 2021, CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina - RS doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BIERSITE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 09.315.496/0001-67, com sede na Av. Flores da Cunha, 777, Centro, na Cidade de Carazinho - RS, representada neste ato por **ROGÉRIO MULLER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av Flores da Cunha, 477, centro, no Município de Carazinho, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de locação de espaço, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *do regime jurídico do contrato* - O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal 8.666, Art. 24, Inciso X, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes e as demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* – Locação do espaço Bier Site Eventos para a realização de palestra para qualificação dos professores vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - *do prazo* - Este contrato se desenvolverá no dia 15 de fevereiro de 2018, das 19:00 hrs às 21:00 hrs.

CLÁUSULA QUARTA - *do preço e do pagamento* - Para a execução da locação do espaço, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Subcláusula Única - O pagamento realizar-se-á mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - *da dotação orçamentária* - As despesas que se originarem da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
2041 - 33903910000000 – Locação de Imóveis.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – *das obrigações do contratado* - Pelo presente contrato, o CONTRATADO tem como responsabilidade disponibilizar som, técnico de som, microfones, ar condicionado, 1000 unidades de cadeiras e porteiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – *disposições gerais* - No caso de adiantamento ou cancelamento do evento, ainda que por caso fortuito ou força maior, O CONTRATANTE obriga-se a pagar multa ao CONTRATADO no valor de 50% da prestação do serviço acertado no objeto desse contrato;

CLÁUSULA OITAVA - *da rescisão* - A rescisão dar-se-á pela prestação integral do que aqui foi contratado com o fim do período contratual, antecipadamente por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, esta modalidade em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ou se o interesse público o exigir, sendo devidos os valores proporcionalmente até a data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – *dos encargos* - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - *do foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato de locação, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Ernestina, 14 de fevereiro de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

ROGERIO MULLER
Bier Site Eventos Ltda

TESTEMUNHAS:
